



~~REJEITADO~~
ARQUIVE-SE

ESTADO DA PARAIBA Bayeux, 30 de Dezembro de 1965.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX Clelio Farias de Lima
PRESIDENTE

L E I Nº 142

Cria Serviço de Publicidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Publicidade, diretamente ligado ao Cabl. Pref., destinado a proceder aos trabalhos de publicação dos serviços públicos, sob forma de jornal, fotografia e outras formas indicadas.

§ 1º - O Serviço de Publicidade, coordenará também com a Secretaria todas as elementos que devam ser levados a público, visando manter a população informada, bem como dará a devida cobertura fotográfica ou jornalística as autoridades municipais na forma da Lei e regulamentos.

§ 2º - O Serviço de Publicidade providenciará para que haja, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no dia 11 de outubro, dia do Município, uma exposição de suas atividades gerais em local visível e fácil acesso, sendo, também, responsável pela guarda do material e arquivo.

Art. 2º - A função de encarregado do Serviço de Publicidade fica criada, devendo ser desempenhada mediante gratificação mensal.

§ Único - A função de encarregado do Serviço de Publicidade será desempenhada por pessoa de notório saber e experiência de // serviços de informação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arbitrar gratificações por serviços extraordinários.

§ Único - A arbitragem por serviços extraordinários levará em conta a natureza, o local e as condições de realizações dos trabalhos

Art. 4º - Os efeitos desta Lei são contados a partir do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 28 de dezembro de 1965
6º de sua Emancipação, 76º da Proclamação da República.

Leurival Caetano Alves de Lima

Leurival Caetano Alves de Lima

P R E F E I T O